



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 207/2025

Modifica a redação do parágrafo único do art. 1º e do art. 4º, bem como acrescenta parágrafo único ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 207/2025, que "Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução das obras de construção e urbanização do Parque Linear do Córrego Brejo Alegre no Município de Araguari, no trecho compreendido entre a Avenida Minas Gerais e Avenida Teodoro Veloso de Carvalho".

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 207/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se sujeitos passivos da contribuição de melhoria a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse de bem imóvel alcançado pelo acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas diretamente pela obra de que trata esta Lei.

Art. 4º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o art. 2º desta Lei, limitando-se aos imóveis diretamente beneficiados, situados lindeiros e confrontantes das obras de infraestrutura do Parque Linear do Córrego Brejo Alegre, observados os parâmetros e critérios definidos no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria a que se refere o caput deste artigo deverá ser utilizada para compensação dos valores devidos pelo Município em ações judiciais movidas por proprietários de imóveis lindeiros, quando as referidas ações tiverem por objeto pedidos de indenização decorrentes das obras previstas nesta Lei, autorizando-se a dedução do valor devido a título de contribuição de melhoria do montante devido a título de indenização judicial.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 18 de novembro de 2025.

Proponentes:

Walter Luiz Rodrigues Neto

Dado

Manoel